



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Departamento de Educação Intercultural rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia e pela legislação aplicável em vigor.

Art. 2º. O Departamento de Educação Intercultural é um órgão que congrega docentes e técnicos, em suas especialidades e funções, sendo responsável pelas atividades acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, demandadas pelas populações tradicionais amazônicas – indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e do campo.

Art. 3º. O Departamento será administrado;

I – em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho Departamental (CONDEP);

II - Em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE)

III – em nível executivo pelo Chefe de Departamento e em sua ausência pelo sub-chefe;

IV – o Departamento terá um Sub-Chefe, indicado pelo CONDEP, para substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais;

Art. 4º. O Chefe e sub-chefe de Departamento serão eleitos pelo CONDEP, com mandato de dois anos, permitido uma recondução sucessiva.

I - A eleição que trata este capítulo será precedida de consulta à comunidade do Departamento de Educação Intercultural;

II - As normas de regulamentação do processo eleitoral serão elaboradas por Comissão Eleitoral instituída e aprovadas pelo CONDEP.

Art. 5º. No caso do Chefe e/ou Sub-Chefe do Departamento assumir outra função gratificada, no caso de renúncia do cargo ou no caso de afastamento por um

período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos sem justificativa, o CONDEP deverá convocar nova eleição para o respectivo cargo.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDEP

Art. 6º. O CONDEP é um órgão consultivo e deliberativo do Departamento e compõe-se de:

- I – todos os docentes lotados no Departamento;
- II- Representantes discentes na proporção de 1/5 do total de membros docentes.
- III- 01 representante técnico administrativo lotado no Departamento.

Art. 7º - A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Sub-chefe do Departamento.

I - O presidente tem também direito ao voto de qualidade.

II- Nas ausências e impedimentos do Presidente e Vice, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR, presente à reunião.

Art. 8º - O voto dos professores visitantes e substitutos lotados no departamento tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

Art. 9º - O mandato dos representantes discentes no CONDEP terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A eleição dos representantes discentes caberá aos Centros Acadêmicos dos cursos oferecidos pelo Departamento.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10º. Ao Conselho de Departamento compete:

I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – deliberar sobre as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

III – deliberar sobre as atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V – declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI- Instituir comissão eleitoral para os cargo de chefe e sub-chefe de departamento;

VII – deliberar sobre propostas, critérios e normas relativas à monitoria;

VIII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IX – estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho de seu pessoal docente e técnico-administrativo;

X – emitir parecer e deliberar sobre proposta de oferta de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* encaminhando-o ao Conselho de *Campus*;

XI – elaborar as propostas curriculares dos cursos de formação superior oferecidos pelo Departamento, contemplando as demandas das populações envolvidas, com inclusão de seus conhecimentos;

XII- promover discussão em torno de projetos de pesquisa e extensão, a fim de detectar demandas a partir das necessidades das comunidades envolvidas;

XIII– deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas, da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com perfil do profissional objetivado pelo curso;

XIV- deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XV – propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

Parágrafo Único: no caso de seleção para ingresso nos cursos do Departamento acompanhar o processo e garantir as especificidades exigidas pela legislação;

XVI – promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XVII – acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XVIII – deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XIX– acompanhar a execução do currículo quanto as diretrizes e objetivos do curso, o que diz respeito a avaliação, o controle e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XX – analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XXI - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XXII– organizar e elaborar a programação acadêmica do calendário acadêmico específico e do horário de aula;

XXIII- deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXIV– deliberar sobre oferecimento de turmas especiais;

XXV – deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;

XXVI – propor ao *Campus* ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXVII – iniciar e instruir processo de aprovação e de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projetos especiais e encaminhar, se for o caso, ao conselho de *campus* ou núcleo para deliberação;

XXVIII – declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-graduação e de Projetos Especiais;

XXIX - estimular ações acadêmicas e culturais que envolvam a comunidade acadêmica, as comunidades indígenas e outras populações tradicionais;

XXX- Acompanhar as ações pedagógicas e administrativas de forma a assegurar as especificidades inerentes aos cursos previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso;

XXXI- propor ações para melhoria da qualidade do ensino;

XXXII – elaborar plano de qualificação profissional de docentes e técnicos lotados no Departamento;

XXXIII – desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental do Curso de Educação Intercultural cabe recurso ao conselho de *Campus*.

CAPÍTULO IV- DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art.11º Ao chefe de Departamento compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

II – convocar, estabelecer pauta, encaminhar com 48 horas de antecedência aos membros do CONDEP e presidir as reuniões;

III – Designar um membro do Conselho para efetuar o registro de cada reunião em ata, obedecendo-se uma escala aprovada na primeira reunião anual;

IV – elaborar e submeter ao CONDEP o plano de ação do Departamento;

V – Decidir nos casos de urgência, “ad referendum”, devendo submeter sua decisão a apreciação do CONDEP em reunião ordinária e, nos casos de projetos concorrentes a editais, cuja data limite para submissão seja anterior a data da reunião ordinária, em reunião extraordinária que deverá ser realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;

VI – fazer cumprir os Planos de Atividades dos Docentes e técnicos lotados no Departamento;

VII – designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitados pelo NDE;

VIII – propor ao CONDEP normas e critérios para monitorias;

IX - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

X – acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;

XI – coordenar os recursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;

Parágrafo Único- No caso de cursos de pós-graduação o Chefe de Departamento dividirá a responsabilidade de coordenação de recursos com o coordenador de curso.

XII – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

XIII – manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do departamento e da UNIR;

XIV – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

XV – solicitar à Direção do *Campus* assessoramento didático- pedagógico;

XVI – acompanhar o NDE nas discussões pedagógicas, os planejamentos e avaliação;

Parágrafo único. Dos atos do chefe de departamento cabe recurso ao CONDEP;

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONDEP

Art. 12º. O Conselho Departamental reunir-se-á

I – ordinariamente, sem necessidade de convocação por escrito, mensalmente em data e horário determinado pelo CONDEP, em sua primeira reunião anual. Na hipótese de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada, devendo comunicar-se aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros. A convocação para uma reunião extraordinária deverá ser feita por escrito, mediante indicação da pauta a ser tratada na reunião, com antecedentes de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único – As reuniões do CONDEP serão públicas, no entanto, os não-membros que desejarem expor alguma pauta deverão comunicar ao Chefe de Departamento com antecedência mínima de 48 horas;

Art.13º. O quórum mínimo para realização de reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art.14º. As reuniões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo reservar-se até 30 (trinta) minutos para o uso da direção do *Campus*, caso necessário;

I- No caso da pauta exigir um período de tempo maior, este deverá ser aprovado pelo Conselho;

Art. 15º Com relação aos procedimentos para encaminhamentos e aprovação de processos o Conselho seguirá os seguintes trâmites:

- I- O interessado encaminhará o processo impresso e digitalizado ao chefe de departamento;
- II- No prazo máximo de três dias úteis, o chefe de departamento designará um relator escolhido entre os membros do CONDEP, obedecendo-se ao sistema de rodízio entre os membros para tal, e encaminhará por email a todos os membros a versão digitalizada do processo;
- III- O relator terá no mínimo 7 (sete) dias úteis para emitir seu parecer antes da reunião que tenha como item de pauta o processo;
- IV- No caso de processos aprovados pelo chefe de departamento *ad referendum* do CONDEP, o relator designado terá 48 horas para apresentar seu parecer.

Art.16º. O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido aprovado pela plenária, antes da leitura do relato;

Art.17º. O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator;

§ 1 – o pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processos que estejam tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2 – concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de quarenta e oito horas (48 h). Ocorrendo mais de um pedido de vistas, será dado o direito, obedecendo á ordem de solicitação apresentada na reunião, observando – se o mesmo prazo para cada pedido;

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art.18º. O processo, uma vez relatado, será submetido à discussão da plenária e posterior votação.

§ 1 – o quórum mínimo para votação de relatos de processos em reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2 – nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse;

§ 3 – todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em Ata;

§ 4 – tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 5 – se o assunto for de interesse do Presidente este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nos termos deste Regimento.

Art.19º. As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos;

I – simbólico;

II – nominal;

Parágrafo único - Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico. Entretanto, a forma nominal poderá ocorrer quando proposta por qualquer membro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. A distribuição de disciplinas aos Professores lotados no Departamento será feita conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1 – A carga horária semestral do docente deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com sua área de maior formação acadêmica e qualificação profissional;

§ 2 – Sempre que necessário qualquer docente poderá ser indicados para compor comissões, bancas examinadoras e outras atividades concernentes.

Art. 21º. Os docentes envolvidos efetivamente em projetos de pesquisa e/ou extensão deverão apresentar o referido Projeto para homologação do CONDEP, bem como apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 22º. Para fins de qualificação docente, participação em eventos científicos, aperfeiçoamento *lato sensu*, mestrado, doutorado e outros, a liberação do docente será feita sempre mediante pedido formal do interessado, conforme exigências da UNIR.

Art. 23º. No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da Ata da última reunião.

Parágrafo único - Mediante consulta ao plenário, qualquer membro poderá propor a inversão da ordem dos trabalhos ou exclusão de parte deles.

Art. 24º. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 25º. O Departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte.

§ 1 – será permitida a liberação de até 20 (vinte) por cento dos docentes no mesmo período, obedecendo ao Plano de Qualificação, sendo que, a critério do CONDEP, excepcionalmente, poder-se-á exceder este percentual, desde que os demais docentes assumam, por escrito, a responsabilidade de ministrar as disciplinas que seriam ministradas pelo professor a ser liberado, ou no caso, o professor que sair para qualificação assumam a responsabilidade de vir ministrar as disciplinas no período de férias no departamento.

§ 2 – Quando o número de interessados for superior aos vinte por cento, a liberação de docentes para Mestrado e Doutorado será feita a partir dos seguintes critérios na seqüência:

- a) os definidos no plano de qualificação;
- b) docente com maior tempo de carreira no magistério superior na UNIR;

c) docente que tenha a menor qualificação.

Art. 26º. Os docentes que estiverem atuando em pesquisa e/ou extensão, bem como aqueles que desenvolvam atividades administrativas, poderão, a critério do CONDEP, ter sua atividade de docência diminuída.

Art. 27º. O membro docente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o direito a votar nas reuniões do CONDEP e ser votado para cargos eletivos, pelo prazo de um ano, a contar da data da suspensão.

Art. 28º O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

Art. 29º O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do CONDEP se aprovado em reunião por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP, sendo que a alteração proposta entrará em vigor sempre a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação.

Art. 30º - O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDEP.

Art. 32º O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Departamento.